

V – contribuir para a redução da evasão escolar e melhoria do rendimento escolar.

Art. 3º O Programa será executado de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com:

- I – equipes multiprofissionais da rede pública de saúde;
- II – parcerias com clínicas, hospitais, universidades, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil;
- III – convênios com os governos estadual e federal.

Art. 4º A triagem visual poderá ser realizada:

- I – nas próprias unidades escolares da rede municipal;
- II – nas Unidades Básicas de Saúde do Município;
- III – em mutirões ou ações específicas organizadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º O fornecimento dos óculos obedecerá aos critérios técnicos estabelecidos por profissional habilitado, mediante prescrição médica, priorizando-se as crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º V E T A D O

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 08 de junho de 2026. (PA n. 4843/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.751, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Institui e regulamenta o exercício das funções gratificadas para cumprimento das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de maio de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Funções Gratificadas destinadas aos servidores para exercício das obrigações legais, necessárias ao devido processamento das disposições da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º As ações administrativas previstas no artigo anterior serão realizadas por servidor municipal designado por portaria para tal finalidade.

§ 1º V E T A D O

§ 2º O servidor designado para exercício da função gratificada não poderá atuar em procedimento previsto na Lei Federal 14.133/21, que tenha como licitante familiar ou afim até o 3º (terceiro) grau.

Art. 3º Ficam criadas as funções gratificadas previstas no Anexo I desta Lei, com respectiva nomenclatura, número, conjunto de atribuições e competências, bem como valor pecuniário de retribuição pelo exercício da função gratificada.

Parágrafo único. As funções, competências e atribuições decorrentes das funções gratificadas estão definidas no Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º É vedado ao servidor, designado para função gratificada

instituída nesta lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; e,
- b) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 5º A gratificação de que trata esta Lei será devida somente a partir da designação do respectivo servidor, não se incorporando aos vencimentos, sob qualquer título, e cessará imediatamente com o término do mandato do Prefeito e/ou destituição/substituição do servidor.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de junho de 2026. (PA n. 741/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

ANEXO I FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	FUNÇÃO GRATIFICADA
5	PREGOEIRO	30% Padrão Nível 10 - A
9	EQUIPE DE APOIO	30% Padrão Nível 10 - A

ANEXO II FUNÇÃO GRATIFICADA

NOMENCLATURA	ATRIBUIÇÃO – COMPETÊNCIA
PREGOEIRO	Condução do Pregão: Comanda a fase externa da licitação, agindo como mediador entre a administração e os fornecedores. Análise de Propostas: Examina a conformidade das propostas com o edital e gerencia a etapa de lances. Habilitação: Verifica a documentação dos licitantes para garantir que estão aptos a contratar com o governo. Negociação: Busca o menor preço e a melhor condição para o interesse público. Decisão: Recebe impugnações e delibera sobre, e ainda decide sobre a licitação no âmbito de sua atuação, revê eventual decisão, em sede de pedido de reconsideração, e/ou a confirma. Recurso: Recebe o recurso e encaminha ao superior hierárquico para julgamento. Adjudicação: Indica e declara o vencedor e, em casos sem recurso, encaminha a orientação para que adjudicação do objeto seja feita por superior hierárquico.
EQUIPE DE APOIO	Suporte Operacional: Auxiliar na condução do pregão e dar andamento ao processo licitatório até a homologação. Análise Documental: Receber e examinar a documentação técnica e de credenciamento dos licitantes. Sistemas Eletrônicos: Realizar o lançamento em sistema de todos os atos necessários para o bom andamento o certame. Documentação Legal: Elaborar atas, planilhas, mapas de lances e auxiliar na montagem dos processos. Atendimento: Receber representantes dos licitantes e fornecer suporte aos licitantes durante a sessão pública.

LEI N. 1.752, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alerta de Desaparecimento de Crianças e Adolescentes no Município de Bertioga e dá outras providências.
Autoria: Vereadora Michele Bernardeli Russo

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª

Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de maio de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bertioga, a Política Municipal de Alerta de Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de estabelecer diretrizes para a divulgação rápida e ampla de informações que auxiliem na localização de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei poderá ser implementada por meio de ferramentas de comunicação digital, incluindo, entre outros meios, o envio de mensagens por SMS, aplicativos de mensagens, redes sociais institucionais e demais canais oficiais do Poder Público.

Art. 3º A divulgação das informações observará critérios técnicos e de segurança, podendo conter, sempre que possível:

- I – Nome e idade da criança ou adolescente;
- II – Características físicas e vestimentas;
- III – Fotografia, quando disponível;
- IV – Local e data do desaparecimento;
- V – Canais oficiais para contato.

Art. 4º A execução da Política Municipal poderá ocorrer de forma integrada, mediante articulação entre os órgãos da Administração Pública Municipal e, quando pertinente, em parceria com o Conselho Tutelar, órgãos de segurança pública, instituições públicas e privadas e empresas de tecnologia.

Art. 5º A divulgação das informações observará integralmente a legislação vigente de proteção de dados pessoais, especialmente no que se refere ao tratamento, armazenamento e compartilhamento das informações.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 7º Aplicam-se subsidiariamente as demais legislações municipais correlatas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 09 de junho de 2026. (PA n. 4842/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.753, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Institui o Selo Municipal 'Sabor de Bertioga' destinado à valorização da gastronomia local, da cultura caiçara, do uso de produtos regionais, do turismo e do desenvolvimento econômico do Município de Bertioga, e dá outras providências. Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de maio de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bertioga, o Selo Municipal "Sabor de Bertioga", com a finalidade de reconhecer, valorizar e incentivar estabelecimentos, produtores e iniciativas gastronômicas que promovam a identidade cultural, a culinária local e o desenvolvimento turístico e econômico do município.

Parágrafo único. O processo de avaliação terá caráter educativo e orientativo, não punitivo, visando o aprimoramento contínuo dos participantes.

Art. 2º O Selo Municipal "Sabor de Bertioga" tem como objetivos:

- I – Valorizar a gastronomia local e a cultura caiçara;

disponíveis;

empreendedores;

ao público;

conforme regulamentação.

Art. 4º Para a concessão do selo, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – Valorização da culinária caiçara ou de pratos típicos locais;
- II – Utilização prioritária de ingredientes locais ou regionais, quando disponíveis;
- III – cumprimento da legislação sanitária, de higiene e segurança alimentar;
- IV – Adoção de boas práticas ambientais e de sustentabilidade;
- V – Qualidade no atendimento ao público, incluindo cordialidade, organização e apresentação do estabelecimento e dos funcionários;
- VI – Regularidade junto à legislação municipal, estadual e federal aplicável.

mediante:

gráficos e digitais;

Município;

III – prioridade ou destaque na participação em eventos gastronômicos promovidos ou apoiados pelo Município;

IV – Integração às rotas turísticas temáticas de Bertioga;

V – Fortalecimento da imagem institucional e valorização da marca local.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação do Selo Municipal "Sabor de Bertioga", inclusive mediante:

II – Incentivar o uso de ingredientes locais e regionais, quando

III – Fomentar o turismo gastronômico e cultural;

IV – Fortalecer a economia local, estimulando pequenos e médios

V – Promover boas práticas sanitárias, ambientais e de atendimento

VI – Consolidar Bertioga como destino turístico gastronômico.

Art. 3º Poderão pleitear a concessão do Selo Municipal "Sabor de Bertioga", de forma voluntária:

- I – Restaurantes, bares, quiosques e similares;
- II – Produtores locais e empreendedores gastronômicos;
- III – Eventos gastronômicos realizados no município;
- IV – Demais iniciativas relacionadas à alimentação e gastronomia,

Art. 4º Para a concessão do selo, deverão ser observados, no

- I – Valorização da culinária caiçara ou de pratos típicos locais;
- II – Utilização prioritária de ingredientes locais ou regionais, quando disponíveis;
- III – cumprimento da legislação sanitária, de higiene e segurança alimentar;
- IV – Adoção de boas práticas ambientais e de sustentabilidade;
- V – Qualidade no atendimento ao público, incluindo cordialidade, organização e apresentação do estabelecimento e dos funcionários;
- VI – Regularidade junto à legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 5º A adesão ao Selo Municipal "Sabor de Bertioga" ocorrerá

- I – Inscrição voluntária do interessado;
- II – Avaliação técnica orientativa realizada pelo órgão competente;
- III – Concessão de prazo para adequações, quando necessário;
- IV – Concessão do selo, após atendimento dos critérios estabelecidos;
- V – Renovação periódica, conforme definido em regulamento.

Art. 6º Os estabelecimentos e iniciativas certificadas poderão usufruir dos seguintes benefícios:

- I – Utilização do selo oficial em fachadas, cardápios, materiais gráficos e digitais;
- II – Divulgação nos canais oficiais de turismo e comunicação do Município;
- III – prioridade ou destaque na participação em eventos gastronômicos promovidos ou apoiados pelo Município;
- IV – Integração às rotas turísticas temáticas de Bertioga;
- V – Fortalecimento da imagem institucional e valorização da marca local.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação do Selo Municipal "Sabor de Bertioga", inclusive mediante:



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 38003300310039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme

BERTIOGA, 12 DE JUNHO DE 2026 BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO - Nº 1293